PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas para os deficientes visuais no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe, a identificação nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, de qualquer natureza, para os deficientes visuais.

Art. 2º Esta Lei é norteada pelas seguintes diretrizes:

I. conscientização da importância de inclusão que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informações para deficientes visuais;

II. mobilidade e independência da pessoa humana;

III. promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IV. assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

V. ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

VI. organização e fundamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para a devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, quando couber.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei dentro do prazo máximo de 180 dias, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Para cumprir com o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou qualquer instrumento legal possível com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor até o prazo máximo previsto no Art. 6º, revogando-se disposição em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.02.04 11:07:15 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de lei, na forma indicativa, é dispor sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30 da nossa Carta Magna, compete aos municípios assunto de interesse local dispor sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação estadual e federal no que couber.

A promoção e assistência social e a proteção e garantia das pessoas com deficiência, caracterizada pela limitação ou perda das funções básicas do sistema visual e do olho. A deficiência visual é hoje a realidade para mais de 6,5 milhões de pessoas no Brasil. O grau de visão passa por amplas possibilidades, desde a cegueira total, até a visão total ou perfeita.

A deficiência visual compreende a cegueira e a baixa visão. Segundo o Ministério da Educação, chama-se de baixa visão a alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrates e limitação de outras capacidades.

Acessibilidade se refere à possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços e mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desta forma, demonstra-se a necessidade de medidas públicas que facilitem a mobilidade e cooperem com a independência dos deficientes visuais. Diante disso, solicito e espero contar com o apoio dos demais parlamentares e com o compromisso do senhor prefeito para a efetiva execução.